

PARECER JURÍDICO

INTRODUÇÃO:

Trata-se de uma consulta efetuada ao setor jurídico, a respeito da solicitação de uma professora da rede estadual de ensino quanto a reforma no Estatuto do Magistério da Lei nº 9.860, de 1º de julho de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei nº 9.860, de 1º de julho de 2013 dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica e dá outras providências.

O desenvolvimento dentro da carreira ocorre por meio da progressão por tempo de serviço e por avaliação do mérito. No concernente a progressão por tempo de serviço, a sua realização é automática e feita independente de requerimento, conforme a legislação afirma.

Para que a progressão por tempo de serviço ocorra deve o servidor ter cumprido o interstício mínimo de cinco anos de efetivo exercício na referência em que se encontra para os cargos de Professor I e Professor II e Especialista em Educação I, e de quatro anos para os cargos de Professor, Professor III, Especialista em Educação e Especialista em Educação II. Essa progressão observará a data do ingresso do servidor no cargo público que ocupa.

Como mencionado, a progressão por tempo de serviço ocorre de maneira **AUTOMÁTICA**. Então, a partir do momento que a servidora é prejudicada pelo erro do ESTADO, sendo aposentada na referência incorreta, faz-se necessária a retificação do ato de aposentadoria, pois sua progressão é um direito adquirido assegurado pela Lei nº 9.860, de 1º de julho de 2013. Ser aposentada na referência incorreta é **consequência do erro estatal não podendo esse fato ser empecilho para que a servidora receba os direitos aos quais faz jus**.

CONCLUSÃO:

Conforme o exposto, é possível concluir que quando o interstício mínimo for atingido a Progressão ocorrerá, saindo o servidor da referência em que se encontra para

outra imediatamente superior, dentro da mesma classe do cargo a que pertence.

Além disso, a aposentadoria em referência incorreta dá direito a retificação do ato de aposentadoria tendo em vista que a progressão é um direito adquirido pela servidora.

É o parecer.

São Luís, 12 de maio de 2021.